



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – ADM: 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdígão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19

Fax: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

CONTRATO Nº 044/2020

No dia 31 do mês de dezembro de 2020, na Prefeitura Municipal de Perdígão, foi contratado o preço da empresa abaixo identificada, para fatura e eventual **AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO USADO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG**, para atender o município de Perdígão, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão nº 000061/2020. As especificações técnicas constantes do Processo Administrativo nº 000090/2020, assim como os termos da proposta, integram este Contrato, independentemente de transcrição, e segundo as cláusulas seguintes.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG, inscrita no CNPJ 18.301.051/0001-19 com sede na Avenida Santa Rita, nº 150, Bairro: Centro, Perdígão/MG, neste ato representado pelo Senhor prefeito Gilmar Teodoro de São José, portador do CPF nº 228.611.736-53.

CONTRATADA: EMPRESA BRAULINO F. OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ 19.542.539/0001-09 com sede na Av Centralina, Nº 111, Bairro: Santa Clara, Divinópolis/MG, neste ato representado pelo Senhor Thiago de Freitas Oliveira, portador do CPF nº 100.225.346-28.

CLAUSULA 1 - DA VIGÊNCIA

1.1 A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

CLAUSULA 2 - DOS PREÇOS

2.1 - A Gerencia do Contrato do Município de Perdígão monitorará, periodicamente, o preço dos produtos avaliara constantemente o mercado, e podendo rever os preços contratados a qualquer tempo em decorrência da redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos materiais contratados;

2.2 - A Pregoeira do Município de Perdígão convocara o fornecedor para negociar os preços contratados e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço contratado estiver acima do preço de mercado.

2.2.1 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aqueles praticados no mercado, mantendo-se a diferença porcentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do contrato, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro;

2.2.2 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

2.3 - Antes de receber o pedido e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes etc.), que não poderá cumprir as obrigações assumidas devido à superioridade do preço de mercado em relação ao preço contratado;

**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – ADM: 2017/2020**

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19

Fax: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

2.3.1 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, em determinado item, a pregoeira poderá convocar os demais fornecedores classificados nas mesmas condições ou revogar o CONTRATO.

2.4 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA / ANO	VALOR DO ITEM	VALOR TOTAL
PROPONENTE						
0001	<p>1.1. AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO, COM MOTOR DIANTEIRO, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO A PARTIR DE 2005/2005, COM CAPACIDADE DE 50 PESSOAS SENDO 01 MOTORISTA E 49 PASSAGEIROS EM POLTRONA SOFT, RECLINÁVEL, COM PORTA EMBRULHO E BAGAGEIRO.</p> <p>1.2. DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULO: O VEÍCULO SERÁ ENTREGUE COM REVISÃO PREVENTIVA DE MOTOR, CAIXA DE MARCHA, CUBO DE RODA, SISTEMAS DE FREIO, AR E HIDRÁULICO, FEIXE DE MOLAS, DIFERENCIAL E SISTEMA ELÉTRICO. SERÁ ENTREGUE COM PINTURA / PLOTAGEM NOVA NAS CORES A SEREM DEFINIDAS PELA PREFEITURA.</p> <p>1.3. GARANTIA DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) MESES, PARA MOTOR, CAIXA, DIFERENCIAL, PARTE ELÉTRICA, E CARROCERIA.</p>	01	UNID.	M. BENZ / BUSSCAR RL BUSS R 2005/2005 HCU-0790	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – ADM: 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19

Fax: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

<p>1.4. ESPECIFICAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO: (IGUAL OU SUPERIOR)</p> <p>1.4.1. MOTOR MODELO: TIPO 04 CILINDROS VERTICAIS EM LINHA, TURBOCOOLER OU INTERCOOLER</p> <p>1.4.2. POTÊNCIA MÍNIMA DE 218CV OU SUPERIOR</p> <p>1.4.3. TRANSMISSÃO MANUAL ACIONAMENTO: POR MEIO DE ALAVANCA COM MARCHAS SINCRONIZADAS</p> <p>1.4.4. EMBREAGEM TIPO: MONODISCO - SECO ACIONAMENTO: HIDROPNEUMÁTICO</p> <p>1.4.5. DIREÇÃO TIPO: HIDRÁULICA OU ELETRICA</p> <p>1.4.6. TRAÇÃO 4X2</p> <p>1.4.7. SUSPENSÃO TIPO: FEIXE DE MOLAS SEMI-ELÍPTICAS AMORTECEDORES: TELESCÓPICOS DE DUPLA AÇÃO</p> <p>1.4.8. RODAS E PNEUS AROS DAS RODAS: 22,5 PNEUMÁTICOS: 275/80 R 22,5 (RADIAIS, SEM CÂMARA)</p>					
--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – ADM: 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19

Fax: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

<p>1.4.9. FREIOS SISTEMA: A AR COMPRIMIDO DE DOIS CIRCUITOS TIPO: TAMBOR NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS</p> <p>1.4.10. CARROCERIA TIPO: RODOVIÁRIO</p> <p>PORTAS: 1 MOTOR DIANTEIRO: SIM JANELA: VIDRO DE CORRER COM CORTINAS TIPO POLTRONA: POLTRONAS RECLINÁVEIS SOFT E BANCADA ESTOFADA, DETALHES: EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO.</p> <p>PORTA PACOTES COM ILUMINAÇÃO E DIFUSOR DE SAÍDA DE AR.</p> <p>CABINE DE SEPARAÇÃO PARA O MOTORISTA.</p> <p>DEVENDO CONTER O TACÓGRAFO</p> <p>COMPOSTO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO</p>					
---	--	--	--	--	--

CLAUSULA 3 - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

3.1 - O CONTRATO poderá ser cancelada, a pedido da detentora, nos seguintes casos:

3.1.1 - A detentora comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências da ata devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior;

3.1.2 - seu preço contratado se tornar, comprovadamente, inexecutável, em função da elevação dos preços de mercado dos materiais.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – ADM: 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19

Fax: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

3.2 - O CONTRATO será cancelada pela Administração nos seguintes casos:

3.2.1 - A detentora descumprir as obrigações assumidas;

3.2.2 - A detentora não confirmar o recebimento da respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável;

3.2.3 - A detentora der causa á rescisão da contratação decorrente do contrato;

3.2.4 - A detentora não aceitar reduzir seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

3.2.5- Por razões de interesse publico devidamente demonstradas pela Administração.

3.3 - O cancelamento do presente CONTRATO, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Chefe Administrativo do Município de Perdigoão.

CLAUSULA 4 - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento somente será efetuado após a entrega do veículo e com a entrega do CRV (Certificado de Registro de Veículo) assinado e autenticado, diretamente no local designado pela Secretária de Municipal de Administração, e da apresentação da documentação necessária à transferência do mesmo, no prazo máximo de 15 (Quinze) dias.

CLAUSULA 5 - DAS PENALIDADES

5.1 A recusa pela detentora em entregar os objetos adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, além da aplicação da penalidade prevista na Lei Federal 8.666/93 em seu art. 64, parágrafo 2º.

5.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos objetos, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

CLAUSULA 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias de nºs:

ESPECIFICAÇÕES	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
12.361.1203.2022 - TRANSPORTE ESCOLAR	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	117	1.01.00 1.47.00
12.361.1203.2022 - TRANSPORTE ESCOLAR	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	198	1.19.00

CLAUSULA 7 - DO PREÇO

7.1 - Pela prestação dos objetos, o Município de Perdigoão pagará à detentora a importância indicada como preço unitário do item constante neste **CONTRATO** resultante do edital do Pregão n º 000061/2020, multiplicada pela quantidade de produtos adquiridos indicados na requisição ou nota de empenho.

CLAUSULA 8 - DA ENTREGA



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – ADM: 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19

Fax: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

8.1 - O objeto da licitação constante deste contrato deverá ser prestado, conforme termo de referência, parte integrante deste contrato, durante toda a vigência do contrato, a entrega no prazo de 15 (Quinze) dias, contados a partir da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), observados as respectivas necessidades ou poderá ser entregues de acordo com as anotações da Nota de Autorização de Fornecimento dentro do Município de Perdigoão, designado pela Secretária Municipal de Administração, nas condições apontadas no respectivo processo licitatório.

CLAUSULA 9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Será de responsabilidade da detentora o fornecimento do(s) produto(s) por meio deste **CONTRATO**, nas condições constantes do edital do Pregão nº 000061/2020 e de todas aquelas oferecidas em sua proposta;

9.2 - Constituirão ainda obrigações da detentora deste **CONTRATO**:

9.2.1 - Fornecer os produtos em estrita conformidade com o **ANEXO I** do edital e adequadamente acondicionados;

9.2.2 - Entregar os produtos, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

9.2.3 - Comunicar ao Município de Perdigoão qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste **CONTRATO**;

9.2.4 - Manter, durante a execução deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55 inciso XIII, da Lei Federal nº - 8.666/93;

9.2.5 - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o presente **CONTRATO** ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do beneficiário.

9.2.6 - Fornecer mensalmente toda a sua documentação fiscal;

9.2.7 - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

9.2.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos parágrafos 1º a 3º da Cláusula Quarta deste contrato;

9.2.10 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

9.2.11 - Fornecer garantia de no mínimo 3 (três) meses para motor, caixa, diferencial, elétrica e carroceria.

CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – ADM: 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19

Fax: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

10.1 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato.

10.2 - Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;

10.3 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLAUSULA 11 - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do presente CONTRATO enseja rescisão do objeto, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante a formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.1.1 - Constituem motivos para a rescisão do objeto:

I - Inadimplemento do beneficiário deste **CONTRATO**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste contrato, especificações, projetos ou prazos;
- b) Subcontratação total ou parcial, associação do beneficiário deste contrato com outrem, cessão ou transferência total;
- c) Cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do §1 do art.67 da Lei Federal n 8.666/93;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- e) Descumprimento do disposto no art.7, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízos das sanções penais cabíveis;
- f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

II - Razão de interesses públicos, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada ao Município de Perdigoão e exaradas no processo administrativo a que se refere este CONTRATO;

III - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto oriundo deste CONTRATO;

11.1.2 - No caso de rescisão do objeto, sem culpa da detentora deste CONTRATO, caberá a esta o valor referente à execução deste CONTRATO até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal n ° 8.666/93.

CLAUSULA 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - E eleito o foro da Comarca de Nova Serrana, o competente para dirimir eventuais legítimos decorrentes da contratação;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – ADM: 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19

Fax: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

12.2 - Aplica-se a execução do objeto deste CONTRATO e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal n 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Perdigoão/MG, 31 de dezembro de 2020.

**GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO**

**EMPRESA BRAULINO F. OLIVEIRA LTDA
CNPJ 19.542.539/0001-09
THIAGO DE FREITAS OLIVEIRA
CPF: 100.225.346-28
CONTRATADA**

TESTEMUNHA:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____